

Diário Oficial



Poder Legislativo Santópolis do Aguapeí

Sexta-feira, 13 de março de 2026

Ano VII | Edição nº 316



PODER LEGISLATIVO SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI MUNICIPAL Nº 2181
DE 12 DE MARÇO DE 2026**

"PROIBE A RECEPÇÃO E O PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO AUTORIZADOS NO ATERRO SANITÁRIO EM VALAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ e dá outras providências".

GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Considerando que o Empreendimento MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ - ATERRO SANITÁRIO EM VALAS e sua ampliação, estão localizados no endereço da Estrada Municipal STA-273, Sítio Bizarri, Matrícula nº 62.783, Zona Rural do município de Santópolis do Aguapeí/SP;

Art. 1º. Ficam vedadas, a qualquer tempo, a recepção e o processamento de resíduos sólidos contaminados gerados nos postos revendedores de combustíveis, de resíduos sólidos industriais, lâmpadas fluorescentes, óleos lubrificantes, resíduos sólidos de serviços de saúde, embalagens de agrotóxicos e de outros produtos tóxicos, radioativos e/ou perigosos.

Art. 2º. Fica vedada a disposição de resíduos de podas de árvores e resíduos da construção civil.

Art. 3º. Fica vedada a retirada indiscriminada do solo, sendo este material exclusivo para o recobrimento dos resíduos contidos nas valas do referido aterro.

Art. 4º. Ficam proibidas de serem desenvolvidas nas áreas de utilização de disposição de resíduos sólidos domiciliares as atividades discriminadas a seguir:

A - Utilização de água superficial ou subterrânea, para abastecimento humano ou dessedentação animal;

B - Atividades de mineração;

C - Lançamento de efluentes diretamente no solo ou curso d'água, sem o correto tratamento;

D - Depósito de materiais radioativos ou contaminantes;

E - Qualquer parcelamento de solo para fins residenciais e chácaras de recreio;

Art. 5º. Não será permitida a entrada de pessoas não autorizadas pela prefeitura municipal de Santópolis do Aguapeí no Aterro Sanitário em Valas.

Art. 6º. Ficam proibidas as atividades de catação, criação de animais domésticos, fixação de habitações temporárias e/ou permanentes na área do Aterro Sanitário de Santópolis do Aguapeí, conforme estabelecidas no artigo 48 da Lei Federal nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Santópolis do Aguapeí/SP, 12 de março de 2026.

GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, aos 12 de março de 2026.

LEONARDO ALVES BAPTISTA DE LIMA

Secretário Municipal da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 2182
DE 12 DE MARÇO DE 2026**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação e dá outras providências".

GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por anulação no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, referente a remanejamento, o qual terá a seguinte classificação orçamentária.

02.04 - FUNDO MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0005.2007 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recursos - 01

F i c h a :

261.....R\$ 40.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado por anulação de dotação no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, vinculado à dotação abaixo;

02.04 - FUNDO MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0005.2007 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos - 01

F i c h a :

42.....R\$ 40.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Santópolis do Aguapeí/SP, 12 de março de 2026.

GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, aos 12 de março de 2026.

**LEONARDO ALVES BAPTISTA DE LIMA**

Secretário Municipal da Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 2183
DE 12 DE MARÇO DE 2026**

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1212 de 20 de agosto de 2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS”, e dá outras providências.”

GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 1212/2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(“...”)

(“...”)

~~- 01 (um) representante de Entidade Filantrópica;~~

- 01 (um) representante da sociedade civil.

(“...” “.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP, 12 de março de 2026.

GERSON ALVES DE LIMA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí-SP, aos 12 de março de 2026.

LEONARDO ALVES BAPTISTA DE LIMA

Secretário Municipal da Administração